

LEI Nº 948, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Clube de Mães São Pedro.

RACHID J. ELIAS GHIGGI, Prefeito Municipal de Guabiju, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Clube de Mães São Pedro, de Guabiju/RS, visando o desenvolvimento de atividades esportivas, a todos os Municípios.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior, é o constante na Minuta de Convênio, em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria da Educação e Cultura

0601.13392000542.123 – auxílios e subvenções à entidades

335043000 – subvenções sociais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.

Engº. Rachid J. Elias Ghiggi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Volmir G. Marcon
Secretário da Administração

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de convênio que celebram entre si o Município de Guabiju e o Clube de Mães São Pedro.

Termo de Convênio que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO de Guabiju, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rachid J. Elias Ghiggi, CPF nº 207744430-49, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado, o CLUBE DE MÃES SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ 89.985.857/0001-11 com sede na Rua José Bonifácio, 504, neste Município de Guabiju-RS, neste ato representada por sua Presidente Sra. Helena Geni canton, CPF nº 379.020.240-15, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, visando o desenvolvimento de atividades esportivas, recreação e ocupacional para crianças e adolescentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo a mutua colaboração entre a CONVENENTE e o MUNICÍPIO para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e laser para crianças e adolescentes em períodos inversos ao horário escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá a CONVENENTE:

- I) dispor de local adequado, para execução dos objetivos constantes da Cláusula anterior;
- II) manter e organizar as equipes;
- III) viabilizar o acesso gratuito a todos os munícipes que preencherem os requisitos básicos para o ingresso e participação nas equipes (idade mínima, aptidão física, consentimento dos responsáveis, frequência, etc ...);
- IV) representar e divulgar o Município de Guabiju em eventos esportivos;
- V) apresentar ao MUNICÍPIO, relatório mensal das atividades realizadas e da frequência dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao MUNICÍPIO:

- I) repassar para a CONVENENTE, mensalmente o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para ajudar na manutenção das atividades ora convencionadas;
- II) fiscalizar a plena execução do Convênio, em especial quanto ao acesso gratuito dos munícipes interessados;

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por mais um exercício.

CLÁUSULA QUINTA – Os repasses serão efetuados pelo MUNICÍPIO, mensalmente até o dia 10 (dez), sendo reajustado anualmente pelo IGPM/FGV, do período.

CLÁUSULA SEXTA – Visando á preservação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar o descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de cinco dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – As modificações de cláusulas e condições estabelecidas neste convênio se necessárias, poderão se fazer através de Termo Aditivo, com anuência das partes.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria da Educação e Cultura

0601.13392000542.123 – auxílios e subvenções à entidades

335043000 – subvenções sociais

CLÁUSULA NONA – O presente convênio reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que for cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente convênio, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Prata-RS, com renuncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Guabiju, de de 2007.

MUNICÍPIO

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

